



LEI Nº 5.798, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

1/2

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas pelo Art. 60 III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 8.806/2021, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal e no art. 129 da Lei Orgânica do Município, estabelecendo programas, objetivos, ações e metas com respectivos valores previstos, da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, incluindo seus Fundos, Órgãos e Unidades, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 1º O PPA 2022-2025 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável do Município.

§ 2º Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

- I - Anexo I – Receitas para o Financiamento dos Programas Governamentais;
- II - Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais;
- III - Anexo III – Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais e Valores Previstos; e
- IV - Anexo IV – Estrutura de Órgãos e Unidades Orçamentárias.

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício de 2022, conforme estabelecido no art. 3º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 5.708, de 16 de julho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022, estão especificadas nos Anexos II e III desta Lei.

Art. 3º As metas físicas e os valores estimados para execução das despesas previstas neste Plano Plurianual estão condicionados à efetiva arrecadação das receitas nele previstas.

Parágrafo Único. As estimativas de valores de receita e de despesas constantes dos anexos desta Lei, bem como suas metas físicas, foram fixadas a valores e preços correntes de modo a conferir integridade ao Plano Plurianual, não se constituindo em obrigatoriedade ou limites à programação das despesas nas Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 4º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício indicará os programas a serem priorizados no projeto de lei orçamentária de forma compatível com o Plano Plurianual.

Art. 5º A inclusão, a exclusão ou alteração de programas e ações constantes desta Lei poderão ocorrer por intermédio das Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



LEI Nº 5.798, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

2/2

Parágrafo único. De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas físicas e financeiras estabelecidas no Plano Plurianual para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas pelas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais e Leis Orçamentárias Anuais, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - Alterar a Unidade Orçamentária e Executora dos Programas e Ações;
- II - Atualizar os indicadores dos Programas e seus respectivos índices; e
- III - Alterar o título e unidade de medida de Ação orçamentária, desde que não implique modificações nas suas finalidades e objetos, mantido o respectivo código.


Parágrafo único. A alteração prevista no inciso I será efetivada também em razão de lei que disponha sobre reforma da estrutura administrativa do Município.

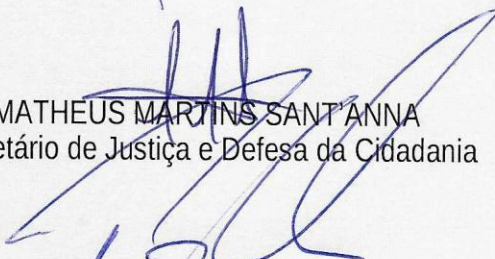
Art. 7º As codificações que se vinculam aos Programas do Plano Plurianual prevalecerão até o seu término.

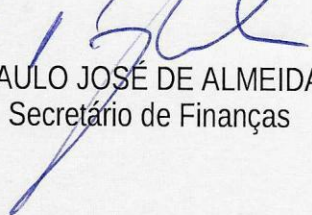
Art. 8º O Projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022 considerará as classificações dispostas nos anexos desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Município de Mauá, em 29 de novembro de 2021.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania


PAULO JOSÉ DE ALMEIDA
Secretário de Finanças

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


HELICIO ANTONIO DA SILVA
Chefe de Gabinete

rn/